



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

28 NOV. 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 98412013

INDICAÇÃO CMF N.º 205/2013

"Indica ao Poder Executivo o atendimento a Lei Municipal nº 883,13, que veda ao Procurador, Controlador Geral e Secretários Municipais o recebimento do ticket alimentação, devendo esses valores serem utilizados para reajuste do benefício dos demais servidores."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex^a. INDICAR a Chefe do Executivo Exm^a Sr^a. MARIA DULCE RÚDIO SOARES, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 883/13, QUE VEDA AO PROCURADOR, CONTROLADOR GERAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS O RECEBIMENTO DO TICKET ALIMENTAÇÃO, DEVENDO ESSES VALORES SEREM UTILIZADOS PARA REAJUSTE DO BENEFÍCIO DOS DEMAIS SERVIDORES.**

O município de Fundão instituiu a todos os seus servidores ativos, o benefício do ticket alimentação no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), por meio da Lei Municipal nº 800/11.

Porém, a Lei Municipal nº 883/13, que confere ao Controlador e Procurador Geral do município as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, representação, status e subsídio de Secretário Municipal, veda em seu parágrafo 2º o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de outra forma remuneratória, salvo verbas indenizatórias de férias e décimo terceiro salário.

Como o benefício do ticket alimentação, pago pela Prefeitura Municipal possui caráter indenizatório, e na Lei nº 883/13 não cita o ticket alimentação dentre os



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

benefícios indenizatórios permitidos para recebimento, os mesmos estariam recebendo de maneira ilegal o benefício desde o início deste ano.

Desta forma, apresento a indicação para que o valor seja utilizado no reajuste do benefício dos demais servidores do município.

Diante do exposto, pede-se uma atenção por meio do Poder Executivo Municipal para a observância e providências quanto ao citado na presente indicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de novembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO TÓFOLI
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.